



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA (SRE)**

**DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS
(DRPRI)**

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 3/2024

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE APLICAÇÃO DO TIPO
INDUSTRIAL (LOTE 1) E DO TIPO APLICAÇÃO DOMÉSTICA
(LOTE 2)**



CAPÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia n.º 3/2024, composto por 2 (dois) lotes e que visa a **aquisição de material elétrico de aplicação do tipo industrial (LOTE 1) e do tipo aplicação doméstica (LOTE 2)**, melhor identificados nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, nos termos e condições insertos no presente clausulado.
2. Nos termos do n.º 9 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), todas as referências a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nesta peça processual, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, por acompanhadas da menção "*tipo ou equivalente*".

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato vigora pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, e produz efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no portal Basegov.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes.

Cláusula 4.ª
Preço Base

O **preço base global** é de **€ 100.000,00 (cem mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, dividido nos seguintes termos:

- Lote n.º 1 – Material elétrico de aplicação do tipo industrial – **€ 80.000,00** (oitenta mil euros);
- Lote n.º 2 – Material elétrico de aplicação do tipo doméstica – **€ 20.000,00** (vinte mil euros).

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com as notas de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS
encomenda emitidas pelas respetivas Divisões competentes da SRE-DRPRI;

- a) Garantia dos bens, que não pode ser inferior a 3 (três) anos;
- b) Fornecimento de outros bens que não constem das listas contidas nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos, que sejam pertencentes à tipologia dos materiais aí indicados (para o efeito, o cocontratante obriga-se a, previamente, fornecer à DRPRI orçamento com valores unitários de mercado);
- c) Cumprimento do prazo de entrega indicado na sua proposta, o qual não poderá, no entanto, ser superior a 2 (dois) dias úteis a contar da data de receção da respetiva nota de encomenda.

Cláusula 6.^a

Conformidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, requisitos técnicos e demais obrigações previstas no Anexo I e II ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. A menção ao Tipo ou Alternativa equivalente referida nos anexos I e II, para além da potência, características físicas e demais especificações técnicas, referem-se ao **tempo de vida útil dos materiais indicado pelo fabricante**, designadamente, das lâmpadas, pelo que os materiais a fornecer pelo cocontratante devem cumprir com esses pressupostos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 7.^a

Local e prazo de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato serão entregues pelo cocontratante nas instalações do contraente público, durante as horas de expediente, em morada a especificar posteriormente.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues à medida das necessidades do contraente público, sempre que este o solicite através da respetiva requisição. O prazo de entrega deverá obrigatoriamente respeitar o **prazo indicado na proposta adjudicada, não podendo, no entanto, ser superior a 2 (dois) dias úteis** a contar da receção da nota de encomenda.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
4. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do cocontratante.
6. As quantidades indicadas nos Anexos I e II são meramente estimativas pelo que, durante a execução do contrato, o contraente público reserva-se ao direito de requisitar maiores ou menores quantidades dos materiais listados, desde que não se ultrapasse o preço contratual.

Cláusula 8.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos.

2. No caso de os bens entregues não satisfazerem os requisitos e exigências legais, o contraente público comunicará esse facto, por escrito, ao cocontratante, podendo devolver os bens sempre que se verifique qualquer defeito ou discrepância com o solicitado.
3. Em caso de devolução dos bens, o cocontratante deverá proceder, à sua custa e no prazo máximo de cinco dias úteis após a notificação de devolução, às substituições necessárias.

Cláusula 9.^a

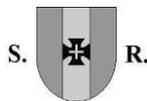
Preço contratual

1. Pela entrega dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que não deve ultrapassar o preço base, acrescido de I.V.A., à taxa legal em vigor.
2. O valor a pagar ao cocontratante poderá não coincidir com o preço contratual, considerando que as quantidades submetidas à concorrência são meramente estimativas.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte, envio e entrega dos bens objeto do contrato nas instalações do contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser processada de acordo com o legalmente estipulado.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são encaminhadas para a Tesouraria do Governo Regional, a fim de serem pagas através de transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias.
5. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do respetivo número de compromisso.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do CCP, aplicar sanções pecuniárias em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o cocontratante impendem, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens, **será aplicada a penalização de duas vezes o valor da respetiva requisição por cada dia útil de atraso** na entrega dos bens requisitados;
 - b) Pelo incumprimento do disposto no n.º 5 da Cláusula 6.ª e/ou se durante a execução do contrato os materiais fornecidos se revelarem de má qualidade (queimarem/fundirem, o bolbo se desprender do casquilho,..), e/ou não cumprirem com as especificações técnicas indicadas nos Anexos I e II, designadamente, as lâmpadas, estas serão devolvidas ao cocontratante, **ficando este na obrigação de entregar 10 (dez) vezes mais as quantidades indicadas** na requisição respetiva a esses materiais;
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos da alínea c) do n.º 1 da presente cláusula.
5. Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse ~~razoável~~ exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS
sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou, concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
- a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de atos dolosos ou negligentes;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- e) O não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

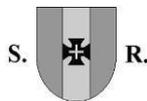
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Códigos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 18.^a

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, dados pessoais e documentação, comercial ou outra, relativa à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação, dados pessoais e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidos a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula devem permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissivo no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

ANEXOS: Anexos I e II

ANEXO I - LOTE 1 - Lista de material elétrico de aplicação industrial a fornecer de acordo com as especificações técnicas discriminadas ou alternativa equivalente

Item	Descrição dos materiais	quantidades	valor unitário (sem iva)	total parcial (sem iva)
1	Armadura Emergência 16 LEDS IP40 2H	100		
2	Condensador 125 mF	30		
3	Condensador 60 mF	100		
4	Ignitor Lâmpada Iodeto Metálicos 2000W 400V	50		
5	Ignitor Lâmpada Vapor Sódio 1000W	30		
6	Ignitor Lâmpada Vapor Sódio 35/ 400W	150		
7	Ignitor Lâmpada Vapor Sódio 2000W - 380V - 3 fios	50		
8	Ignitor Lâmpada Vapor Sódio 1000W - 220V - 3 fios	50		
9	Lâmpada Fluorescente T8 L 36W/ 865	200		
10	Lâmpada LED com LUX equivalente a Fluorescente T8 L 36W/ 866	200		
11	Lâmpada Fluorescente T8 L 58W/ 865	200		
12	Lâmpada LED com LUX equivalente a Fluorescente T8 L 58W/ 866	250		
13	Lâmpada Iodeto Metálico tipo OSRAM ou PHILIPS HPI - T 2000W/ E40	50		
14	Lâmpada Iodeto Metálico tipo OSRAM ou PHILIPS HPI - T 400W/ E40 BU	100		
15	Lâmpada Iodeto Metálico tipo OSRAM ou PHILIPS HQI - T 250W/ D E40	30		
16	Lâmpada Iodeto Metálico tipo OSRAM ou PHILIPS HQI - T 400W/ N E40	200		
17	Ignitor Lâmpada Vapor Sódio 400W - 220V - 3 fios	50		
18	Lâmpada tipo PHILIPS Mastercolour CDM - T MW ECO 360W/ 842	150		
19	Ignitor L. TSI51 220/240V 50/60Hz	100		
20	Reatancia L. TBHL 400 K 307-220-240V	20		
21	Lâmpada Mercúrio Tipo HQL 400W/ E40	25		
22	Lâmpada Tipo HQI - TS 1000W/ NDL/ S D2	50		
23	Lâmpada Tipo HQI - TS 150W/ D RX7S	30		
24	Lâmpada Tipo HQI - TS 2000W/ D/ S K12S	50		
25	Projector LED - Threeline PRL 100W - 220V - 5700K	4		
26	Projector LED - Threeline PRL 150W - 220V - 5700K	4		
27	Projector LED - Threeline PRL 300W - 220V - 5700K	4		
28	Projector LED - Threeline 240W - OLIMPIC 1 OLP 240 - 220V - 5700K	4		
29	Projector LED - Threeline 300W - OLIMPIC 2 OLP 300 - 220V - 5700K	4		
30	Projector LED - Threeline 600W - OLIMPIC 2 OLP 600 - 220V - 5700K	4		
31	Projector LED - Threeline 1200W - OLIMPIC 2 OLP 1200 - 220V - 5700K	2		
32	Reatancia Lâmpada Iodeto Metálicos 2000W/ 400V	30		
33	Reatancia Lâmpada Tipo BHL 400 K307 - 230 - 240 Basic	40		
34	Reatancia Lâmpada Vapor Sódio/ Iodeto Metálico 1000W	25		
35	Reatancia Lâmpada Vapor Sódio/ Iodeto Metálico 250W	15		
36	Reatancia Lâmpada Vapor Sódio/ Iodeto Metálico 400W (cinzenta pequena philips)	25		
37	Luminária completa para pavilhão marca BLINK modelo MACAW com grelha incluída	30		

38	box com reatancia para lampada iodetos metalicos 2000w, condensador 60 mF e ignitor 380v de 3 fios incluidos	4		
39	box com reatancia para lampada iodetos metalicos 1000w, condensador 50 mF e ignitor 220v de 3 fios incluidos	4		
40	Suporte Porcelana 801 E40 3/8 Estanque	30		
41	Projeto LED 25000lm - 6500k	4		
42	Lâmpadas HQI-T 2000 W/D/I (com ignitor)	6		
43	balastro BHL 2000 W - 380V	4		
44	balastro BHL 2000W - 220V	4		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (sem IVA)				

Nota 1: A menção do Tipo ou Alternativa equivalente, para além da potência, características físicas e demais especificações técnicas, inclui tempo de vida útil dos materiais indicado pelo fabricante, designadamente, das lâmpadas, pelo que os materiais a fornecer pelo adjudicatário devem cumprir com esses pressupostos.

Nota 2: As quantidades indicadas no presente anexo são meramente estimativas, pelo que durante a execução do contrato, a entidade adjudicante, reserva-se ao direito de requisitar maiores ou menores quantidades dos materiais listados, desde que não se ultrapasse o valor global da proposta apresentada para cada LOTE.

ANEXO - Lote 2 - Lista de material eléctrico a fornecer de acordo com as especificações técnicas discriminadas ou alternativa equivalente

Ítem	Descrição dos Materiais	Unidade	Quant. estimada	Preço Unitário Sem IVA	Preço total
1	ABRAÇADEIRA FIVELA 200X4,8mm	UN	300		
2	ABRAÇADEIRA FIVELA 380X7,6mm	UN	300		
3	ABRAÇADEIRA FIX-RING DUPLA 16	UN	50		
6	ABRAÇADEIRA FIX-RING DUPLA 20	UN	50		
4	ABRAÇADEIRA FIX-RING SIMPLES 16	UN	50		
5	ABRAÇADEIRA FIX-RING SIMPLES 20	UN	50		
7	ABRAÇADEIRA TIPO OBO-QUICK M16	UN	100		
8	ABRAÇADEIRA TIPO OBO-QUICK M20	UN	100		
9	APLIQUE LED OVAL 15W TIPO PMC-AOL 15	UN	5		
10	APLIQUE LED REDONDO 18W TIPO PMC-ARL 18	UN	5		
11	ARMADURA EMERGÊNCIA 16 LEDS IP40 2H	UN	200		
12	ARMADURA ESTANQUE PARA 1 LÂMPADA LED 1200MM	UN	100		
13	ARMADURA ESTANQUE PARA 1 LÂMPADA LED 1500MM	UN	100		
14	ARMADURA ESTANQUE PARA 1 LÂMPADA LED 600MM	UN	50		
15	ARMADURA ESTANQUE PARA 2 LÂMPADAS LED 1200MM	UN	50		
16	ARMADURA ESTANQUE PARA 2 LÂMPADAS LED 1500MM	UN	50		
17	ARMADURA ESTANQUE PARA 2 LÂMPADAS LED 600MM	UN	50		
18	ARMADURA PAINEL LED 1200X300MM BAIXO UGR	UN	10		
19	ARMADURA PAINEL LED 600X600MM BAIXO UGR	UN	10		
20	ARO ENCASTRAR PARA ARMADURA PAINEL LED 1200X300MM BAIXO UGR	UN	10		
21	ARO ENCASTRAR PARA ARMADURA PAINEL LED 600X600MM BAIXO UGR	UN	10		
22	ARO SALIENTE PARA PAINEL LED 1200X300 SALIENTE	UN	1		
23	ARO SALIENTE PARA PAINEL LED 600X600MM	UN	1		
24	ARRANCADOR ST 111 4/80W	UN	150		
25	ARRANCADOR ST 151 4/22	UN	150		
26	BALASTRO ELETRÓNICO T8 2X36W	UN	1		
27	BALASTRO ELETRÓNICO T8 2X58W	UN	1		
28	BOTÃO PRESSÃO CINZENTO ESTANQUE IP55 TIPO LEGRAND 69720	UN	5		
29	BUCIM 11 MM	UN	30		
30	BUCIM 13 MM	UN	30		
31	CABO 4 PARES UTP CAT 6 AWG23 LSZH	M	30		
32	CABO BORRACHA H07RN-F 3G 2,5MM	M	50		
33	CABO FVV 3G1,5 PRETO	M	30		
34	CABO FVV 3G2,5 PRETO	M	30		
35	CABO FVV 5X2,5 PRETO	M	30		
36	CABO XV 3G1,5 CREME	M	30		
37	CABO XV 3G2,5 CREME	M	30		
38	CABO XV 5G2,5 CREME	M	30		
39	CAIXA CHÃO 16M C/TAMPA ALCATIFA TIPO LEGRAND	UN	1		
40	CAIXA ESTANQUE 120X100X60 C52	UN	1		
41	CAIXA ESTANQUE 160X120X70 C53	UN	1		
42	CAIXA ESTANQUE 200X170X80 C54	UN	1		
43	CAIXA ESTANQUE 80X80X42 C51	UN	10		
44	CALHA DLP BRANCA 20X12,5	UN	4		
45	CALHA DLP BRANCA 40X20	UN	1		
46	CALHA DLP-S 100X50MM TP 75 TIPO LEGRAND 638038	UN	1		
47	CENTRO PARA TOMADA 2P+T BRANCO TIPO LEGRAND 864120	UN	30		
48	CENTRO PARA TOMADA 2X2P+T BRANCO TIPO LEGRAND 864122	UN	1		
49	CENTRO PARA TOMADA RJ45 BRANCO TIPO LEGRAND 864142	UN	1		
50	COMUTADOR DE ESCADA DUPLA EMBEBER LIGADOR AUTOMATICO TIPO LEGRAND 864008	UN	30		
51	COMUTADOR DE ESCADA DUPLA ESTANQUE IP55 TIPO LEGRAND 69715	UN	12		
52	COMUTADOR DE ESCADA ESTANQUE IP55 TIPO LEGRAND 69711	UN	22		
53	COMUTADOR DE ESCADA LIGADOR AUTOMATICO EMBEBER TIPO LEGRAND 864006	UN	11		
54	DETETOR MOVIMENTO ENCASTRAR 360°	UN	1		
55	DETETOR MOVIMENTO SALIENTE 360° IP20 10A BRANCO	UN	1		
56	ENROLADOR 50 METROS COM 4 TOMADAS	UN	2		
57	FICHA FÊMEA 2P+T BORRACHA COM BUCIM TIPO LEGRAND 50340	UN	6		

ANEXO - Lote 2 - Lista de material eléctrico a fornecer de acordo com as especificações técnicas discriminadas ou alternativa equivalente

Ítem	Descrição dos Materiais	Unidade	Quant. estimada	Preço Unitário Sem IVA	Preço total
58	FICHA FÊMEA 2P+T BORRACHA TZA	UN	1		
59	FICHA MACHO 2P 2104 BRANCO	UN	1		
60	FICHA MACHO 2P+T BORRACHA COM BUCIM TIPO LEGRAND 50341	UN	1		
61	FICHA RJ 45 ABERTA	UN	1		
62	FICHA TRIPLA 2P+T EM BORRACHA IP44	UN	1		
63	FIO V 1,5MM AZUL	M	1		
64	FIO V 1,5MM CASTANHO	M	1		
65	FIO V 1,5MM PRETO	M	1		
66	FIO V 1,5MM VERDE/AMARELO	M	1		
67	FIO V 2,5MM AZUL	M	1		
68	FIO V 2,5MM CASTANHO	M	1		
69	FIO V 2,5MM PRETO	M	1		
70	FIO V 2,5MM VERDE/AMARELO	M	1		
71	FITA ISOLADORA 25X19MM PRETO	UN	1		
72	FITA VULCANIZADORA 19X9X0,76	UN	1		
74	LÂMPADA FLUORESCENTE L 8W/640	UN	160		
75	LÂMPADA FLUORESCENTE T5 HE 14W/840	UN	1		
76	LÂMPADA FLUORESCENTE T5 HE 21W/840	UN	1		
77	LÂMPADA FLUORESCENTE T5 HE 28W/840	UN	1		
78	LÂMPADA FLUORESCENTE T5 HE 35W/840	UN	1		
79	LÂMPADA FLUORESCENTE T8 L 18W/865	UN	250		
80	LÂMPADA FLUORESCENTE T8 L 36W/865	UN	250		
81	LÂMPADA FLUORESCENTE T8 L 58W/865	UN	250		
82	LÂMPADA LED CHAMA E14 5W 5700K CRI mínimo 80	UN	20		
83	LÂMPADA LED CHAMA E14 7W 4000K CRI mínimo 80	UN	15		
84	LÂMPADA LED ESFERICA E14 A45 4W 5700K CRI mínimo 80	UN	50		
85	LÂMPADA LED ESFERICA E14 A45 7W 4000K CRI mínimo 80	UN	10		
86	LÂMPADA LED ESFERICA E27 A45 5W 4000K CRI mínimo 80	UN	1		
87	LÂMPADA LED ESFERICA E27 A45 7W 5700K CRI mínimo 80	UN	150		
88	LÂMPADA LED PAR16 GU10 7W 4000K CRI mínimo 80	UN	80		
89	LÂMPADA LED STANDARD E27 9W DL6500 850LMK CRI mínimo 80	UN	80		
90	LÂMPADA LED STANDARD E27 A60 12W 4000K CRI mínimo 80	UN	40		
91	LÂMPADA LED T8 VIDRO 1200MM 18W 5700K CRI mínimo 83	UN	200		
92	LÂMPADA LED T8 VIDRO 1500MM 22W 5700K CRI mínimo 83	UN	200		
93	LÂMPADA LED T8 VIDRO 600MM 9W 5700K CRI mínimo 83	UN	200		
94	LÂMPADA SÓDIO ELIPSOIDAL C/ IGNITOR 70W/I E 27	UN	20		
95	LÂMPADA STANDARD 40W E 27 5000K 3600LM	UN	2		
96	LÂMPADA TIPO DULUX D 10W/840 G24D-1	UN	50		
97	LÂMPADA TIPO DULUX D 13W/840 G24D-1	UN	100		
98	LÂMPADA TIPO DULUX D 18W/840 G24D-2	UN	10		
99	LÂMPADA TIPO DULUX D 26W/840 G24D-3	UN	1		
100	LÂMPADA TIPO DULUX D/E 10W/840 G24Q-1	UN	1		
101	LÂMPADA TIPO DULUX D/E 13W/840 G24Q-1	UN	1		
102	LÂMPADA TIPO DULUX D/E 18W/840 G24Q-2	UN	1		
103	LÂMPADA TIPO DULUX D/E 26W/840 G24Q-3	UN	1		
104	LÂMPADA TIPO DULUX L 18W/840 2G11	UN	1		
105	LÂMPADA TIPO DULUX L 36W/840 2G11	UN	1		
106	LÂMPADA TIPO DULUX S 11W/840 G23	UN	1		
107	LÂMPADA TIPO DULUX S 9W/840 G23	UN	50		
108	LÂMPADA TIPO DULUX S/E 11W/840 2G7	UN	1		
73	LÂMPADA TIPO DULUX T/E 26W/840 GX24q-3	UN	1		
109	LIGADOR RÁPIDO 3X4MM TIPO WAGO 221-413	UN	50		
110	LIGADOR RÁPIDO 5X4MM TIPO WAGO 221-415	UN	50		
111	LIMPA CONTACTOS	UN	1		
113	PAINEL LED ENCASTRAR QUADRADO 18W BN 4000K CRI MÍNIMO 80	UN	1		
112	PAINEL LED ENCASTRAR REDONDO 18W BN 4000K CRI MÍNIMO 80	UN	10		
114	PAINEL LED SALIENTE QUADRADO 18W BN 4000K CRI MÍNIMO 80	UN	14		

ANEXO - Lote 2 - Lista de material eléctrico a fornecer de acordo com as especificações técnicas discriminadas ou alternativa equivalente

Ítem	Descrição dos Materiais	Unidade	Quant. estimada	Preço Unitário Sem IVA	Preço total
115	PAINEL LED SALIENTE REDONDO 12W BN 4000K CRI MÍNIMO 80	UN	40		
116	PAINEL LED SALIENTE REDONDO 18W BN 4000K CRI MÍNIMO 80	UN	1		
117	PILHA ALCALINA AA TIPO LR6 EGE 1,5V	UN	36		
118	PILHA ALCALINA AAA TIPO LR03 EGE 1,5V	UN	4		
119	PILHA ALCALINA TIPO 6LR61 EGE 9V	UN	4		
120	PROJETOR LED EXTRA FINO 10W 4000K 1100LM IP65	UN	1		
121	PROJETOR LED EXTRA FINO 20W 4000K 2200LM IP65	UN	1		
122	PROJETOR LED EXTRA FINO 30W 4000K 3300LM IP65	UN	1		
123	PROJETOR LED EXTRA FINO 50W 4000K 5500LM IP65	UN	1		
124	QUADRO DUPLO HORIZONTAL/VERTICAL APARELHAGEM ENCASTRAR TIPO LEGRAND 864172	UN	1		
125	QUADRO SIMPLES APARELHAGEM ENCASTRAR TIPO LEGRAND 864171	UN	65		
126	QUADRO TRIPLO HORIZONTAL/VERTICAL APARELHAGEM ENCASTRAR TIPO LEGRAND 864173	UN	1		
127	RÉGUA JUNÇÃO 10MM	UN	20		
128	RÉGUA JUNÇÃO 16MM	UN	20		
129	STICK COLA HOLTZ	KG	2		
130	SUPORTE BAQUELITE E14	UN	1		
131	SUPORTE BAQUELITE E27	UN	20		
132	SUPORTE FLUORESCENTE BR TIPO LEGRAND 61360	UN	1		
133	SUPORTE FLUORESCENTE COM PORTA ARRANCADOR	UN	1		
134	SUPORTE HALOGÉNIO GU-10 C/DISTANCIADOR	UN	20		
135	SUPORTE LÂMPADA tipo DULUX G24D3	UN	1		
136	SUPORTE LÂMPADA tipo DULUX S G23	UN	1		
137	SUPORTE PORCELANA 8810 E27 3/8 ESTANQUE	UN	5		
138	SUPORTE PORCELANA E27 C/CALHA 553-E	UN	1		
139	SUPORTE UNIVERSAL PARA CALHA DLP-S 100X50 TIPO LEGRAND 611788	UN	1		
140	TAMPA PARA CAIXA APARELHAGEM TIPO 14C100-T	UN	5		
141	TAMPA PARA CAIXA DERIVAÇÃO TIPO AL C102	UN	10		
142	TECLA DUPLA BRANCO PARA COMUTADOR LUSTRE/DUPLO TIPO LEGRAND 864105	UN	30		
143	TECLA SIMPLES BRANCO PARA INTERRUPTOR/C ESCADA TIPO LEGRAND 864101	UN	25		
144	TOMADA 2P+T TIPO SCHUKO COM LIGADOR RAPIDO TIPO LEGRAND 864020	UN	40		
145	TOMADA 2P+T TIPO SCHUKO SALIENTE	UN	1		
146	TOMADA 2X2P+T TIPO SCHUKO C/ ALVELOS COM LIGADOR RAPIDO TIPO LEGRAND 864022	UN	9		
147	TOMADA PLEXO 2P+T TIPO SCHUKO OBTURADORES CINZA TIPO LEGRAND 69733	UN	33		
148	TOMADA RJ45 CATEGORIA 6 UTP 1 SAIDA TIPO LEGRAND 864042	UN	10		
149	TOMADA SEXTUPLA 2P+T COM INTERRUPTOR COM 5 MT	UN	1		
150	TOMADA TRIPLA 2P+T COM INTERRUPTOR COM 3 MT	UN	1		
151	TOMADA TRIPLA 2P+T S/CABO	UN	1		
152	TOPO PARA CALHA DLP-S 100X50 TP 75 TIPO LEGRAND 638035	UN	1		
153	TUBO RÍGIDO VD16	M	45		
154	TUBO RÍGIDO VD20	M	1		
Valor Global					

NOTA: a) As quantidades constantes no anexo são estimadas, reservando-se a entidade adjudicante o direito de requisitar maiores ou menores quantidades de bens, desde que não excedam o preço contratual.

b) A DRPRI-DMI reserva-se ao direito de requisitar outros bens que não constam na lista do anexo III, mas que pertencem à tipologia dos materiais indicados no lote.

c) Para a execução do disposto na alínea anterior, o fornecedor obriga-se, previamente, a fornecer à DRPRI-DMI orçamento com valores unitários de mercado.